

Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN no uso de suas atribuições legais

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde, parte integrante da Secretaria Municipal de Saúde, como órgão permanente de supervisão da Política Municipal de Saúde.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Saúde, compete:

I - atuar na formulação e implementação das diretrizes da Política Municipal de Saúde, emanadas da Conferência Municipal de Saúde;

II - aprovar o Plano Municipal de Saúde, e respectiva programação orçamentária, fiscalizando toda sua execução;

III - acompanhar o funcionamento do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, dentro dos limites estabelecidos na Lei Orgânica de Saúde (Lei nº 8.080 de 19.09.90).

IV - promover estudos, recomendando diretrizes, orientações e normas gerais de caráter municipal às atividades sanitárias; e

V - apreciar e propor iniciativas de alteração na legislação sanitária municipal.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde (CMS), presidido pelo Secretário Municipal de Saúde, tem a seguinte composição:

- I - 01 (um) representante da Prefeitura Municipal;
- II - 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- III - 01 (um) representante dos prestadores privados e filantrópicos dos serviços de saúde;
- IV - 01 (um) representante dos trabalhadores rurais, indicado pela sua respectiva entidade sindical;
- V - 01 (um) representante das entidades comunitárias; e

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi apresentado, o qual autentico e dou fé.
São Gonçalo do Amarante, 31 de Maio de 1991.

SEGUNDO OFICIO DE NOTAS
São Gonçalo do Amarante/RN
Suely Guedes Cavalcanti de Brito
Tabeliã, Oficial do Registro Civil e do Protocolo
lonah Maria de Sousa Guedes Alencar

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE
Selo de Autenticidade

OFÍCIO DE NOTAS
Suely Guedes Cavalcanti de Brito
Tabeliã Público

Parágrafo primeiro. Os membros do CMS são nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos respectivos segmentos acima mencionados, respeitada a autonomia dos seus processos internos de escolha.

Parágrafo segundo. Os Órgãos e Entidades referidos neste artigo, podem, a qualquer tempo, propor, por intermédio do Secretário Municipal de Saúde, a substituição dos seus respectivos representantes.

Parágrafo terceiro. As funções de membro do CMS não são remuneradas sob qualquer forma, sendo seu exercício considerado serviço público relevante.

Art. 4º - O CMS reúne-se, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

Parágrafo único. Fica sujeita à pena de dispensa o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas no período de um ano.

Art. 5º - As reuniões plenárias do CMS instalam-se com a presença mínima da maioria dos seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes.

Parágrafo primeiro. Cada membro tem direito a um voto.

Parágrafo segundo. O Presidente do CMS tem, além do voto comum, o de qualidade, bem assim a prerrogativa de deliberar "ad referendum" do plenário.

Parágrafo terceiro. As decisões são consubstanciadas em Resoluções.

Art. 6º - Atua como Secretário do CMS o representante da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. O Presidente nos seus impedimentos é substituído pelo Secretário do CMS.

Art. 7º - O CMS pode constituir comissões técnicas para assessorá-lo em estudos e trabalho específicos, bem como solicitar parecer de entidades ou de técnicos de reconhecida competência na área de saúde.

Parágrafo único. Essas comissões têm a finalidade de promover estudos com vistas à compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde cuja execução envolva áreas correlatas no âmbito do SUS.

Art. 8º - O CMS expedirá as normas referentes à sua organização e funcionamento, sob forma de Regimento Interno.

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi apresentado, o qual autentico e dou fé.

São Gonçalo do Amarante, 2007/03

Tabela Pública

2º OFÍCIO DE NOTAS
Suely Guedes Cavalcanti de Brito
Tabela Pública

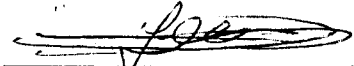
SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS
São Gonçalo do Amarante - RN
Suely Guedes Cavalcanti de Brito
Tabela, Oficial do Registro Civil e do Protesto
Ionah Maria de Sousa Guedes Alencar
Substituta



Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor no dia de
de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante

Em 31 de Maio de 1991



PREFEITO MUNICIPAL



SEGUNDO OFÍCIO DE
São Gonçalo do Amarante
Suelly Guedes Cavalcanti
Tabelião, Oficial do Registro
Tonah Maria de Sousa Guedes
Substituta

OFÍCIO DE NOTAS
Guedes Cavalcanti de Brito
Tabelião Público

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia fotostática é a
reprodução fiel do original que me foi
apresentado, o qual autentico e dou fé.

São Gonçalo do Amarante, 30/05/91